

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN-RJ Nº 778, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa o resultado das eleições para o triênio 2021/2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro para os Quadros I e II/III.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Decisão COREN/RJ nº 1848/2013, de 23 de maio de 2013, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e CONSIDERANDO que os artigos 20 e 38, §1º da Resolução COFEN nº 612/2019 (Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais) dispõem que compete ao Plenário do Conselho Regional homologar o processo eleitoral após o resultado do pleito. CONSIDERANDO a plena regularidade do processo eleitoral para o triênio 2021/2023 conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria COREN/RJ nº 432/2020 e formalizado no bojo do processo administrativo de nº 727/2020. CONSIDERANDO o encerramento, a apuração e o resultado das eleições divulgado pelo Conselho Federal de Enfermagem no endereço "https://www.votaenfermagem.org.br/", onde declara a vitória da Chapa 1 - Inova e Renova nos quadros I e II/ III. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 282 Reunião Extraordinária, ocorrida em 18/11/2020, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado das eleições para o triênio 2021/2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro para os Quadros I e II/III.

Art. 2º. Proclamar como vencedores das eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais da enfermagem, todos componentes da Chapa 01, a saber: I - Conselheiros Efetivos do Quadro I: Cristiane Bernardo Freires da Silva REGISTRO COREN-RJ 356951, Deyse Conceição Santoro Batista REGISTRO COREN-RJ 040815, Edmar Jorge Feijó REGISTRO COREN-RJ 071504, Ellen Marcia Peres REGISTRO COREN-RJ 014760, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio REGISTRO COREN-RJ 042163, Gloria Maria de Carvalho REGISTRO COREN-RJ 014184, Gustavo Borges de Oliveira REGISTRO COREN-RJ 208162, Lilian Prates Belem Behring REGISTRO COREN-RJ 070540, Miriam Salles Pereira REGISTRO COREN-RJ 081779, Rosimere Ferreira Santana REGISTRO COREN-RJ 095591, Tereza Cristina Abrahão Fernandes REGISTRO COREN-RJ 057717, Tony de Oliveira Figueiredo REGISTRO COREN-RJ 060435, Zuleide Alzira de Aguiar REGISTRO COREN-RJ 047601. II. Conselheiros Suplentes do Quadro I: Alcione Matos de Abreu REGISTRO COREN-RJ 225274, Aline Teixeira Marques Figueiredo Silva REGISTRO COREN-RJ 111803, Angélica Lyra Arnozo Nogueira REGISTRO COREN-RJ 235849, Carla Oliveira Shubert REGISTRO COREN-RJ 109642, Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho REGISTRO COREN-RJ 283319, Cissa de Espírito Santo Rezende Correa Cardoso REGISTRO COREN-RJ 132129, Claudia Maria Messias REGISTRO COREN-RJ 039367, Helia Paula Brum Maia REGISTRO COREN-RJ 093286, Magali de Carvalho Delfino REGISTRO COREN-RJ 045257, Paulo Afonso Alves de Souza REGISTRO COREN-RJ 167756, Paulo Roberto Fichter Moreira REGISTRO COREN-RJ 265172, Teresa Cristina Polo REGISTRO COREN-RJ 024774, Vanessa Gutierrez Silva REGISTRO COREN-RJ 189765.

Art. 3º. Proclamar como vencedores das eleições aos Quadros II e III, os seguintes profissionais da enfermagem, todos componentes da Chapa 01, a saber: I - Conselheiros Efetivos do Quadro II e III: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos REGISTRO COREN-RJ 185528, Fabio Domingos REGISTRO COREN-RJ 722694, Hellen Oliveira Senna REGISTRO COREN-RJ 479232, Isabella Nanubia Correa de Almeida REGISTRO COREN-RJ 940061, Leilton Alves Coelho REGISTRO COREN-RJ 773892, Maria Jose dos Santos Peixoto REGISTRO COREN-RJ 028200, Monica Belarmino Ferreira REGISTRO COREN-RJ 098262, Susana Veloso de Souza Rangel REGISTRO COREN-RJ 432400. II. Conselheiros Suplentes do Quadro II e III: Daniele Ferreira Leal REGISTRO COREN-RJ 698367, Eugenia Rita Figueira de Queiroz REGISTRO COREN-RJ 058575, Fabiane Teixeira Rodrigues REGISTRO COREN-RJ 266479, Francisco Thomaz de Oliveira Júnior REGISTRO COREN-RJ 165231, Gilberto Custódio de Mesquita REGISTRO COREN-RJ 095587, Luziete de Faria Jardim REGISTRO COREN-RJ 655733, Monique Roberta Meireles Soares de Morais REGISTRO COREN-RJ 283751, Suelen Alonso REGISTRO COREN-RJ 968186.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 342, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o parcelamento de anuidades no âmbito deste Regional e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo no uso das atribuições da Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045/58, e, CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO que as anuidades em atraso constituem grave problema para os Conselhos Regionais, pois caracterizam aumento fictício do patrimônio;

CONSIDERANDO a grande perda do poder aquisitivo da classe médica, caracterizada por ausência de política de recomposição dos valores de remuneração;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria realizada em 10/11/2020 e Reunião Plenária realizada em 12/11/2020, resolve:

Art. 1º - Fica facultado aos médicos regularmente inscritos, bem como às empresas registradas no CREMESP, o parcelamento das anuidades em atraso, referentes a exercícios anteriores ao ano vigente, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 1º O parcelamento do ano corrente seguirá o determinado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina aplicável ao exercício.

§ 2º - Os débitos decorrentes de multa eleitoral, taxas de renovação de certificado, custas processuais e honorários de sucumbências das anuidades ajuizadas na Dívida Ativa da União não serão parcelados. Havendo essa situação, a primeira parcela será acrescida desses valores.

Art. 2º - Os valores das anuidades em atraso serão atualizados e consolidados na data da solicitação do parcelamento.

Art. 3º - Quando o pedido de parcelamento referir-se à anuidade sujeita à prescrição naquele ano, a solicitação será atendida até 30 de setembro do exercício.

Parágrafo Único: Para anuidades não ajuizadas na Dívida Ativa da União, o parcelamento obedecerá à ordem cronológica de anuidades vencidas.

Art. 4º - Na impossibilidade do pagamento da parcela até o vencimento, o boleto poderá ser atualizado e reemitido até 10 (dez) dias após o vencimento, mediante solicitação ao Cremesp.

Parágrafo Único: Após 10 (dez) dias do vencimento, tendo o requerente solicitado ou não o boleto de prorrogação do prazo e não havendo o recolhimento da parcela, ocorrerá a interrupção do acordo, ficando o saldo devedor em débito, após a dedução das parcelas quitadas.

Art. 5º - Se ocorrer interrupção do parcelamento, o requerente poderá renegociar a dívida por mais uma oportunidade, quando os valores serão regularmente corrigidos, considerando para a atualização o valor total da dívida corrigida em 1% (um por cento), a partir da data da concessão do parcelamento, deduzindo, após a correção, as parcelas quitadas.

Art. 6º - Na hipótese do parcelamento de anuidades inscritas na Dívida Ativa da União, após o recolhimento da 1ª parcela, o Departamento Jurídico do Cremesp procederá com a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto o parcelamento estiver adimplente.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Cremesp.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cremesp nº 283, de 08 de dezembro de 2015.

Homologada na 4984ª Sessão Plenária, realizada em 12/11/2020.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

O jornalismo brasileiro

nasceu com a

Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia, hoje
Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

